



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº035/89,

de 02 de agosto de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, SERVIDORES DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SERVIDORES CELETISTAS, MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

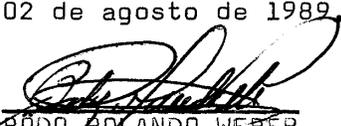
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários, aos Servidores do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, Servidores Celetistas, Membros do Magistério Público Municipal, Funções Gratificadas e detentores de Cargos em Comissão, no percentual de 24,83% (Vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os valores percebidos no mês de Junho de 1989.

Art. 2º - Todos os reajustes acima especificados, são concedidos a partir de 1º de Julho de 1989.

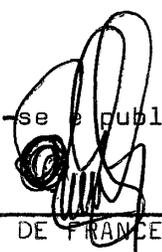
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 02 de agosto de 1989.


BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO